RENAGEI

Estatuto Social

REDE NACIONAL DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º A REDE NACIONAL DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA BRASILEIRA, doravante denominada RENAGEI, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil para fins não econômicos, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2º A sede e o foro da RENAGEI estão localizados no SCN – Setor Comercial Norte Quadra 4, Bloco B, Sala 702, Parte 3385, Asa Norte, CEP 70.714-020, Brasília, DF, podendo o mesmo ser alterado por deliberação da Diretoria, mediante comunicação aos associados e adoção dos procedimentos para a averbação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a RENAGEI poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação depende dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A RENAGEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da RENAGEI:

I. Realizar ou apoiar a realização de projetos de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico voltados ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos cuja finalidade precípua seja o aperfeiçoamento da governança, estratégia e inovação na advocacia pública brasileira;

II. Incentivar, desenvolver e oferecer programas de capacitação e formação para aprimorar as competências em metodologias colaborativas, métodos, técnicas, conceitos, culturas, práticas, ferramentas, tecnologias e demais instrumentos e meios de apoio aos processos de inovação na Advocacia Pública Brasileira;

III. Mapear, registrar, atualizar e disseminar as iniciativas com caráter inovador já implementadas na Advocacia Pública Brasileira, assim como as futuras iniciativas provenientes dos espaços de inovação;

IV. Atuar como pilar conector e propulsor para criar e manter espaço colaborativo e multidisciplinar para as organizações da Advocacia Pública Brasileira, que favoreça a troca de experiências, o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de soluções integradas e cooperativas;

V. Implementar e manter sistema de gestão do conhecimento para o registro estruturado e compartilhado de ações, projetos e iniciativas;

VI. Realizar, promover e apoiar concursos de ideias e soluções inovadoras, eventos, reuniões e oficinas para a disseminação de conhecimentos, culturas, boas práticas e soluções de inovação;

VII. Fomentar a colaboração e estabelecer parcerias estratégicas com organizações públicas e privadas, para promover o compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura voltado ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, com ou sem repasse de recursos financeiros;

VIII. Apoiar a formulação, proposição e acompanhamento de políticas públicas e marcos normativos que visem ao fortalecimento e modernização da Advocacia Pública Brasileira, mediante a promoção da governança, estratégia e inovação.

IX. Estudar e propor novas formas de financiamento de suas atividades, por meio da utilização de novos arranjos, marcos legais e abordagens que incentivem a inovação.

Parágrafo único. O apoio mencionado no inciso VII pode abranger iniciativas internacionais de pesquisa tecnológica, a promoção do empreendedorismo tecnológico, a criação de ambientes propícios à inovação e a formação e capacitação de profissionais altamente qualificados.

Art. 4º-A. A RENAGEI pauta-se na seguinte Missão e Valores:

I. MISSÃO: Ser pilar conector e propulsor da governança, estratégia e inovação, para o aprimoramento contínuo das Procuradorias Públicas, o desenvolvimento profissional de seus membros e a transformação da Advocacia Pública Brasileira em um ecossistema colaborativo, eficiente e adaptável aos desafios atuais e futuros, garantindo maior eficiência na defesa e promoção do interesse público.

II. VALORES: As ações e decisões da RENAGEI são guiadas pelos seguintes valores:

a) Inovação Contínua: busca de soluções criativas e eficazes, com estímulo à experimentação, à aprendizagem e à adaptação para a excelência na Advocacia Pública.

b) Colaboração e Conexão: fomento do trabalho em rede, do diálogo e do compartilhamento de experiências, com valorização da humanidade e da visão sistêmica para o fortalecimento mútuo e a construção de soluções coletivas.

c) Governança e Transparência: atuação com ética, integridade e clareza, garantindo a responsabilidade nas ações e decisões para fortalecer a confiança nas instituições.

d) Excelência e Eficiência: dedicação à alta performance, à otimização de recursos e à busca por resultados que agreguem valor e modernidade à Advocacia Pública.

e) Pluralidade e Respeito: reconhecimento e valorização da diversidade de ideias, experiências e realidades, com vista à promoção de um ambiente inclusivo que estimula a inovação e o crescimento, com respeito às peculiaridades de cada Procuradoria Pública.

Art. 5º O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e é finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 6º A organização e o funcionamento da RENAGEI são regulados pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A RENAGEI é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 8º Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da RENAGEI, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata de constituição, com direito de votar e ser votado;

II. Associados efetivos: membros da Carreira das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral, membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União, designados por ato do Advogado-Geral da União, até 5 membros da Carreira das Procuradorias-Gerais dos Municípios, com direito de votar e ser votado;

III. Associados voluntários: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente, de forma esporádica e voluntária, com quantias, bens ou direitos para atividades e projetos da RENAGEI;

IV. Associados mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que financiam a manutenção da RENAGEI por meio de contribuição associativa periódica, com direitos correspondentes a sua categoria de associado;

V. Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da RENAGEI, colaborando para a realização de seus objetivos finalísticos, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

§ 1º Os associados efetivos atuarão perante a RENAGEI como representantes de seus órgãos e carreiras de origem e manterão essa qualidade até que seu ato de designação seja substituído ou revogado.

§ 2º Os associados que estejam no exercício de mandato nos cargos de Direção ou do Conselho Fiscal não perdem a qualidade de associados efetivos em virtude de nova designação de representante na forma do inciso II.

§ 3º Os critérios participativos para os membros das Procuradorias-Gerais dos Municípios, na qualidade de associados efetivos, e para os associados voluntários serão definidos em norma específica aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º O critério participativo para os membros das Procuradorias-Gerais dos Municípios será, preferencialmente, o da livre candidatura, eleitos por maioria simples da Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ 5º A primeira eleição dos membros das Procuradorias-Gerais dos Municípios para associados efetivos seguirá o critério participativo preferencial definido no § 4°, não dependendo da edição da norma específica prevista no § 3°.

§ 6º Os associados mantenedores ingressarão na RENAGEI mediante requerimento aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 9º São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou na legislação brasileira;

II. Agir com decoro e com respeito em relação à RENAGEI;

III. Zelar pelo prestígio da RENAGEI, cooperar para a efetivação dos seus objetivos finalísticos e para o seu fortalecimento e continuidade de suas atividades sociais;

IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões, grupos e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização da aplicação dos recursos da RENAGEI.

Art. 10. São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

I. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos finalísticos da RENAGEI, observado as diretrizes do planejamento estratégico e orçamento;

II. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz nas discussões para a apresentação de propostas;

III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com a categoria de associado;

IV. Participar de eventos promovidos pela RENAGEI, usufruindo do benefício de descontos.

V. Solicitar informações à Diretoria, sempre por escrito, sobre os assuntos referentes à administração ou aqueles que se relacionem com as finalidades da RENAGEI;

VI. Utilizar serviços e benefícios disponibilizados pela RENAGEI, observadas as normas pertinentes.

§ 1º Os associados podem realizar o voto à distância, por teleconferência, videoconferência ou outro meio aceito pela RENAGEI. Também serão consideradas válidas as manifestações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico ou outro aplicativo que permita a identificação do associado.

§ 2º Os associados voluntários, os associados mantenedores e os associados honorários gozam dos direitos previstos nos incisos I, II, IV, V e VI deste artigo.

Art. 11. Os associados não poderão pronunciar-se em nome da RENAGEI, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo quando expressamente autorizados formalmente pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da RENAGEI.

Art. 13. O associado poderá ser desligado da RENAGEI por:

I. Espontânea vontade, a qualquer momento, mediante requisição de exclusão dirigida ao Conselho Diretor;

II. Expulsão devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa;

III. Dissolução da RENAGEI;

IV. Falecimento, em se tratando de pessoa física;

V. Extinção, em se tratado de pessoa jurídica;

VI. Declaração de incapacidade ou insolvência;

VII. Inadimplência dos deveres estabelecidos no art. 9° deste Estatuto;

VIII. Inadimplência da obrigação social de contribuições pecuniárias periódicas por mais de 3 meses, consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da RENAGEI:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, composta por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício civil, para:

I. Apreciar o relatório anual de atividades e prestação de contas com as demonstrações contábeis e financeiras obrigatórias e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período e parecer do Conselho Fiscal;

II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. Apreciar o plano de ação anual e orçamento proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da RENAGEI o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações no Estatuto Social;

II. Eleger e destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. Designar o Presidente para empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV. Instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da RENAGEI;

V. Decidir sobre a dissolução da RENAGEI;

VI. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;

VII. Deliberar sobre as contribuições pecuniárias periódicas dos associados;

VIII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da RENAGEI;

IX. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da RENAGEI, além das expressamente mencionadas no Estatuto;

X. Resolver os casos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VII será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas, sendo divulgada no seu sítio na internet e nas suas redes sociais.

§ 3º A convocação será realizada, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou por serviços de mensageria diretamente ao associado, por intermédio dos endereços eletrônicos por ele informados.

Art. 19. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 20. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor é órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da RENAGEI.

Art. 22. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Tesoureiro.

Art. 23. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por período igual e consecutivo.

Parágrafo único. Perde automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, durante o período do seu mandato.

Art. 24. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I. Praticar todos os atos de gestão inerentes à administração, coordenação e direção das atividades gerais da RENAGEI;

II. Celebrar convênios e contratos com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os objetivos finalísticos da RENAGEI;

III. Formar comissões temáticas e/ou especiais de trabalho, para o adequado e pleno funcionamento das atividades da RENAGEI;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e prestação de contas com as demonstrações contábeis e financeiras obrigatórias e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da RENAGEI durante o exercício fiscal anterior;

V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual e orçamento com a previsão de despesas e de receitas para o exercício social seguinte;

VI. Elaborar a prestação de contas obrigatória e sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis desvios de conduta dos associados, podendo, ao final, aplicar-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. Convocar a Assembleia Geral;

X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. Representar e defender os interesses da RENAGEI;

XII. Administrar os bens patrimoniais da RENAGEI;

XIII. Contratar funcionários, fixando seus vencimentos, podendo suspendê-los ou demiti-los de acordo com as necessidades da RENAGEI.

XIV. Deliberar sobre os casos omissos em seu âmbito de competência e submeter à Assembleia Geral, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância.

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da RENAGEI.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita por meio eletrônico pelo Diretor-Presidente da RENAGEI ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a RENAGEI, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. Movimentar os recursos de titularidade da RENAGEI depositados em contas de instituição financeiras, inclusive abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, inclusive com seu voto individual e/ou de qualidade, em todas as deliberações;

IV. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade, sempre em conjunto com o Secretário ou com o Tesoureiro;

V. Administrar, em coordenação com os demais membros da Diretoria, o patrimônio da RENAGEI e dar execução as resoluções do Conselho Diretor e Assembleia Geral.

VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 27. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e responderá pelas competências prescritas no art. 26.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo:

I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os registros e documentos da RENAGEI;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. Assinar com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

V. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da RENAGEI, prestando esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

VI. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos, ausências e suceder-lhe na vaga;

VII. Manter banco de dados atualizado com as informações dos associados e de relacionamento institucional da RENAGEI;

VIII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

I. Organizar e coordenar as atividades de tesouraria e de contabilidade, zelando pela adequada captação e aplicação dos recursos, pela sua transparência, equilíbrio orçamentário e pela continuidade das atividades da RENAGEI;

II. Fazer despesas autorizadas pelo Presidente, assinando em conjunto com este toda a documentação relativa à movimentação bancária e/ou financeira, ordens de pagamentos, transferências por qualquer meio e canais oficiais disponibilizados pelas Instituições Bancárias, inclusive abertura e encerramento de contas;

III. Controlar e gerir as contas de movimentação bancária, aplicações financeiras da RENAGEI, buscando adequada aplicação e rentabilidade dos recursos;

IV. Zelar pela sustentabilidade econômico e financeira, e captação de recursos para a RENAGEI;

V. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

VI. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas, em conformidade com o plano de ação anual e de cada projeto e com o orçamento aprovados;

VII. Apresentar relatórios da situação financeira - de receitas e despesas –, patrimonial e fiscal, mensalmente à Diretoria, trimestralmente ao Conselho Fiscal, anualmente na Assembleia Geral e sempre que solicitado por estes;

VIII. Substituir o Secretário Executivo nos seus impedimentos, ausências e suceder-lhe na vaga;

IX. Assinar, com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

X. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela verificação, análise crítica e emissão de parecer sobre a prestação de contas da RENAGEI.

Art. 31. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por período igual e consecutivo.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar periodicamente os registros e papéis da RENAGEI relativo à sua situação financeira, patrimonial e fiscal, devendo emitir regularmente seus pareceres trimestrais e anuais e prestar as informações solicitadas pelos membros do Conselho Diretor e pela Assembleia Geral;

II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e prestação de contas com as demonstrações contábeis e financeiras, e demais documentos sobre o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários relativos à RENAGEI;

III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação e orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros graves que comprometam a saúde financeira e/ou patrimonial, os indícios de fraudes ou de crimes verificados, sugerindo providências úteis à RENAGEI;

V. Opinar sobre despesas extraordinárias e sobre a proposta de alienação de bens.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa para o exame de demonstrações contábeis e da prestação de contas.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da RENAGEI.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da RENAGEI ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Eleições

Art. 34. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 35. Para se candidatarem aos cargos, os associados efetivos deverão se organizar em chapas.

Parágrafo único. O associado poderá participar somente de uma única chapa.

Art. 36. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária de 5 (cinco) dias, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 37. A votação será aberta.

Art. 38. Havendo mais de uma chapa concorrente, o Presidente da Comissão Eleitoral designada deverá dar ampla divulgação dos nomes dos candidatos de cada chapa, com divulgação a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 39. A Assembleia Geral convocada para a eleição, terá como finalidade o processo eleitoral, a apuração, o anúncio do resultado e sua proclamação.

Art. 40. Encerrada a coleta de votos dos presentes, assim será declarado, não se admitindo, a partir deste instante, votos retardatários.

Art. 41. Apurada a votação, será anunciado e proclamado o resultado, sendo a chapa vencedora empossada na data de término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 42. A inscrição das chapas completas deverá ser feita por correspondência entregue na sede da RENAGEI, mediante recibo.

SEÇÃO V

De Outras Disposições

Art. 43. Não serão atribuídas remunerações, de qualquer espécie ou natureza, aos integrantes dos Conselho Diretor e Fiscal e Associados, pelo exercício dos cargos mencionados neste Estatuto, que possui caráter voluntário e honorífico.

Art. 44. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, por justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. Desvio de finalidade ou dilapidação do patrimônio social;

II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na RENAGEI;

IV. Prática de atos lesivos à RENAGEI, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. Desobediência às normas contidas neste estatuto, no regimento interno ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. Conduta incompatível com os objetivos da RENAGEI e/ou qualquer prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta de 3 (três) ou mais associados em dia com suas obrigações sociais, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra dirigente ou conselheiro, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 45. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, a RENAGEI poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46. É vedado a qualquer membro dos Conselhos Diretor e Fiscal delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 47. O patrimônio da RENAGEI será composto e mantido por:

I. Contribuições dos associados;

II. Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos ou atividades específicas com foco na missão institucional;

III. Produtos de projetos, campanhas ou outros eventos realizados em prol da RENAGEI;

IV. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

V. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela RENAGEI;

VI. Subvenções ou auxílios governamentais;

VII. Receitas operacionais, patrimoniais e eventuais;

VIII. Outras receitas cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à associação para a consecução de suas finalidades.

Art. 48. A RENAGEI não distribuirá entre seus associados ou entre seus dirigentes superávit, remuneração, honorários, participação, gratificação, bonificações ou vantagens financeiras, a qualquer título, forma, motivo ou natureza, decorrentes de direitos associativos e/ou pelo exercício de seus respectivos cargos e mandatos.

Art. 49. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela RENAGEI serão aplicados na consecução e no desenvolvimento exclusivo de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento operacional e administrativo.

Art. 50. A RENAGEI manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação de contas da RENAGEI deve observar:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e judiciais, colocando-os à disposição para exame de qualquer conselheiro e/ou associado;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria ou convênio, conforme previsto em regimento e instrumentos firmados;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser colocada à disposição dos associados com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 52. As cláusulas do Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do Estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembleia.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 53. A dissolução da RENAGEI poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 54. Em qualquer hipótese, a dissolução da RENAGEI será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 55. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à associação civil para fins não econômicos com objetivos e atividades similares aos da RENAGEI e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente, devendo ser Associação com fins não econômico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revoga todas as disposições contrárias.

Estatuto Social **APROVADO** *pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2025, na Av. Beira Mar, 3980 - Loja 1 -, Sala Palatino, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, conforme lista de presença que o integra.*